

Repubblica Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Defesa Animal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA 29/02

Assunto: esclarecimento sobre a atual constituição da zona livre de febre aftosa com vacinação, reconhecida internacionalmente, e definição sobre ingresso e passagem de animais susceptíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos pelo Estado de Santa Catarina.

O Diretor do Departamento de Defesa Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, da Portaria Ministerial nº 574, de 08 de dezembro de 1998, e considerando a restituição internacional da condição sanitária dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina como zona livre de febre aftosa com vacinação, pela OIE, e a manutenção da proibição de vacinação contra a febre aftosa no Estado de Santa Catarina, resolve:

1. Esclarecer que a zona livre de febre aftosa com vacinação, reconhecida internacionalmente, está constituída pelos Estados da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo, de Sergipe e de Tocantins, mais o Distrito Federal.
2. Revogar as restrições para trânsito e comércio de animais susceptíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos impostas ao Estado do Rio Grande do Sul por meio da Instrução de Serviço DDA nº 12, de 25 de abril de 2002.
3. Manter para controle do ingresso de animais e produtos de risco para febre aftosa no Estado de Santa Catarina, considerando a classificação nacional deste Estado como livre de febre aftosa sem vacinação, as normas aprovadas pela Instrução Normativa SDA nº 13, de 19 de maio de 2000¹ e pela Instrução Normativa SDA nº 57, de 22 de outubro de 2002.
4. Em consonância e complemento à Instrução Normativa SDA nº 55, de 6 de novembro de 2001, a passagem pelo Estado de Santa Catarina de animais e seus produtos, proibidos de ingressar no referido Estado, de acordo com a Instrução Normativa SDA nº 13/2000, mas com trânsito entre o Estado do Rio Grande do Sul e demais unidades da Federação, deverá ocorrer através dos seguintes trajetos e seus respectivos pontos de ingresso e egresso:
 - Trajeto 1:
 - Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Mafra, SC, Rodovia BR-116
 - Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Capão Alto, SC, Rodovia BR-116
 - Trajeto 2:
 - Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Água Doce, SC, Rodovia BR-153
 - Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Concórdia, SC, Rodovia BR-153
 - Trajeto 3:
 - Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Abelardo Luz, SC, Rodovia SC-467
 - Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Chapecó, SC, Rodovia SC-480 ou Município de Palmitos, SC, Rodovia BR-158.
 - Trajeto 4:
 - Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Mafra, SC, Rodovia BR-116
 - Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Campos Novos, SC, Rodovia BR-470
5. Com base no Art. 26 da Instrução Normativa SDA nº 13/2000, autorizar o ingresso para abate imediato no Estado de Santa Catarina de suínos, ovinos e caprinos, não vacinados contra a febre aftosa, oriundos dos demais estados que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação.
6. O trânsito dos animais susceptíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos, referido nos itens 4 e 5 da presente Instrução de Serviço, deverá ocorrer em caminhões com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial dos estados de origem.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

João Crisostomo Mauad Cavallero
Diretor do DDA/SDA/MAPA

¹ Alterada pelas Instruções Normativas SDA nº 11, de 22 de maio de 2001, nº 12, de 16 de agosto de 2001 e nº 24, de 08 de abril de 2002.